



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Nº 1170 de 18 de agosto de 2025.

“Autoriza a doação de bem patrimonial pela Câmara Municipal de Dolres do Turvo ao Posto da Polícia Militar de Dolres do Turvo e dá outras providências”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dolres do Turvo, Estado de Minas Gerals, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Dolres do Turvo autorizado a doar, a título gratuito e em caráter definitivo, o equipamento de informática descrito no Parágrafo Único deste artigo, ao Posto da Polícia Militar de Dolres do Turvo, vinculado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerals.

Parágrafo Único. O equipamento objeto da doação possui as seguintes características: Placa-mãe: PCWARE IPMH61R3 - Intel H61 (Cougar Point), Processador: Intel Core i3-2120 - Socket H2 (LGA1155), Vídeo Integrado: Intel HD Graphics 2000, Memória RAM: 8 GB DDR3 SDRAM e Armazenamento: HDD 450 GB.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, em razão da inservibilidade do equipamento para as atividades atuais do Poder Legislativo e do notório interesse público em aparelhar as forças de segurança para melhor serviço à comunidade, tem como finalidade auxiliar nas atividades administrativas e operacionais do Posto da Polícia Militar de Dolres do Turvo, promovendo melhores condições de trabalho e atendimento à comunidade.

Art. 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dolres do Turvo deverá realizar os procedimentos administrativos e patrimoniais necessários à formalização da doação autorizada por esta Lei, incluindo a declaração formal de inservibilidade, a avaliação do bem (se exigido por norma municipal complementar),

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1235

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

a baixa do bem do patrimônio da Câmara Municipal e do Município, e a lavratura do respectivo Termo de Doação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo, 18 de agosto de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dorés do Turvo

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal Nº 1171 de 18 de agosto de 2025.

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO MUNICÍPIO DE DORÉS DO TURVO”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, na forma desta Lei, a gratificação de Incentivo da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) com base no estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.214 de 13 de junho de 2012, do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS) e suas posteriores modificações, mediante utilização

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1235

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

de recursos de custeio do Programa, recebidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), por transferência fundo a fundo, a contar do presente exercício.

§ 1º - Os recursos para o Programa QUALIFAR-SUS serão utilizados pelo Município de Dores do Turvo para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada.

§ 2º - A vantagem pecuniária de que trata o *caput* deste artigo será concedida ao(s) servidor(es) responsável(is) pelo desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na atenção básica da rede municipal de saúde, mediante cumprimento de metas e ações determinadas pelo Ministério da Saúde e do Executivo Municipal.

§ 3º - A gratificação de que trata esta Lei tem caráter precário e não se incorpora à remuneração dos servidores beneficiados.

Art. 2º - A Gratificação da Assistência Farmacêutica possui os seguintes objetivos:

I - Inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia;

II - Fortalecer a promoção do uso racional dos medicamentos no Município de Dores do Turvo;

III - Estimular o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações da assistência farmacêutica, dos padrões e indicadores de qualidade, do processo de trabalho e dos resultados alcançados pelos profissionais e trabalhadores da saúde;

IV - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores referentes ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela Assistência Farmacêutica;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1235

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

V - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais e trabalhadores da saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados.

Art. 3º - A gratificação concedida aos profissionais e trabalhadores da saúde integrantes da Assistência Farmacêutica, aqui denominada Gratificação da Assistência Farmacêutica, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Dorés do Turvo de acordo com a adesão ao Programa QUALIFAR-SUS e o cumprimento do envio de dados ao Banco Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAFAR).

Parágrafo Único - O Município de Dorés do Turvo fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes e/ou não sejam enviados os dados ao BNAFAR.

Art. 4º - Para o recebimento do Incentivo da Assistência Farmacêutica serão observados o envio dos dados ao BNAFAR e posterior publicação das portarias de aprovação dos repasses referente a cada ciclo, considerando-se que cada ciclo corresponde a três meses, totalizando quatro ciclos ao ano.

Art. 5º - Do valor do recurso financeiro de custeio pertinente ao QUALIFAR-SUS, transferido trimestralmente ao Município de Dorés do Turvo, 50% (cinquenta por cento) será destinado exclusivamente ao pagamento da gratificação de Incentivo da Assistência Farmacêutica, a qual será concedida a partir do mês subsequente ao repasse pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuado somente com a confirmação do repasse do incentivo do Programa pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 2º - Os valores atribuídos ao pagamento da Gratificação da Assistência Farmacêutica, de que se trata o caput deste artigo, serão destinados aos profissionais que trabalham exclusivamente em atividade na assistência farmacêutica da rede municipal de saúde.

§ 3º - Caso haja alterações na regulamentação do QUALIFAR-SUS pelo Governo Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar e/ou alterar, através de Decreto, o percentual

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1235

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

constante no caput deste artigo, os beneficiários e os critérios para pagamento do incentivo financeiro, em conformidade com esta Lei.

Art. 6º - A gratificação de que se trata esta Lei será concedida equitativamente aos farmacêuticos e servidores integrantes da Assistência Farmacêutica da rede municipal de saúde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Dorés do Turvo.

Parágrafo Único - Caso haja alterações na regulamentação do programa em nível federal que acrescente outros servidores de saúde ao QUALIFAR-SUS, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar e/ou alterar, através de Decreto, o alcance da indenização de que trata esta Lei para abrangê-los com o pagamento do incentivo financeiro.

Art. 7º - Não fará jus ao recebimento da Gratificação, o servidor que estiver afastamento remunerado, por qualquer motivo, exceto no caso de férias, por um período igual ou superior a 03 (três) dias, naquele mês de referência, incluindo os afastamentos por motivo de licenças ou doença.

§ 1º - Também não fará jus ao recebimento da gratificação, no mês de referência, o servidor que tiver qualquer falta injustificada.

§ 2º - O servidor exonerado, integrante da equipe de Assistência Farmacêutica, fará jus ao recebimento da gratificação durante o período de sua atuação, desde que comprovadamente cumpridos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º - Havendo a substituição de profissional em qualquer dos empregos públicos integrantes da Assistência Farmacêutica da rede municipal de saúde, o substituto receberá a indenização proporcionalmente ao tempo trabalhado na função.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1235

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

§ 4º - O servidor deve estar lotado de forma efetiva na Assistência Farmacêutica da rede municipal de saúde, não fazendo jus ao recebimento da gratificação o servidor temporário ou que esteja apenas dando suporte administrativo.

Art. 8º - O pagamento dos valores da gratificação QUALIFAR-SUS aos profissionais será realizado em quatro parcelas (referente aos quatro ciclos), após o recurso ser creditado pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde de Dorés do Turvo e o atesto do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou Profissional por ele(a) indicado, devendo constar a informação de que os referidos profissionais cadastrados ao programa atendem aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Parágrafo Único – Cinquenta por cento (50%) do saldo do recurso correspondente creditado pelo Ministério da Saúde no presente exercício, antes da publicação dessa Lei, será pago aos servidores beneficiados em até trinta dias após sua vigência, levando-se em conta a proporcionalidade e o período trabalhado por cada servidor, condizente com o(s) ciclo(s) e valores já recebidos pelo Município.

Art. 9º - A gratificação de que trata essa Lei tem natureza estritamente indenizatória e temporária, não integrando a remuneração para fins de cálculo de gratificação natalina, férias ou adicional de horas extraordinárias, e nem se incorporando ao salário ou remuneração do(s) servidor(es) beneficiado(s) para qualquer outro efeito, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens ou para fins de contribuição previdenciária.

Art. 10 - As despesas com execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual do Fundo Municipal de Saúde, especificamente com recursos de custeio do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde

Dorés do Turvo, 18 de agosto de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1235

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal Nº 1172 de 18 de agosto de 2025.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO A CONCEDER AOS PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 SENSOR MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Dores do Turvo autorizado a conceder aos pacientes menores de 12 (doze) anos portadores de Diabetes Tipo 1, conforme prescrição médica, sensor digital para controle da glicemia.

Parágrafo Único – Os pacientes deverão comprovar residência no Município e atendimento e cadastro através do Programa de Saúde da Família, com declaração do respectivo agente comunitário de saúde da região em que residir.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e de sensores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1235

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Dores do Turvo, 18 de agosto de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal Nº 1173 de 18 de agosto de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA OUVIDORIA DO PODER
EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada através da presente lei a Ouvidoria Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública do Município de Dores do Turvo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1235

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Geral do Município:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1235

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

I – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

II - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III - acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV - receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V - encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral deve:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III

DAS MANIFESTAÇÕES

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1235

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Art. 5º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 6º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º As manifestações serão identificadas, entretanto não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§ 5º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 7º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

- I – por meio de formulário eletrônico, disponível no site do município;
- II – por correspondência convencional;
- III – presencial na sede da Prefeitura;

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1235

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Art. 8º Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 9º O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

- I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - decisão administrativa final;
- V - ciência ao usuário.

Art. 10. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1235

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes

§ 4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 11. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§ 2º - O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 12. A Ouvidoria deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1235

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Art. 13. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II – os motivos das manifestações;

III – a análise dos pontos recorrentes;

IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 14. O relatório de gestão será:

I – encaminhado ao Prefeito Municipal;

II – disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. A estrutura administrativa da Ouvidoria Geral do Município será composta por 01 ouvidor de acordo com o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 16. As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo, 18 de agosto de 2025.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1235

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1174 de 18 de agosto de 2025.

***“AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA
PARA O SHOW DE CALOUROS A SER REALIZADO DURANTE
EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DO
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”***

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em pecúnia aos participantes do Show de Calouros durante a Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do Município de Dores do Turvo, cujos valores de premiação constam no Anexo I desta Lei, que lhe é parte integrante.

Art. 2º - As inscrições e cadastros de participantes serão regulamentadas pela Administração e realizadas pela Secretaria de Cultura.

Parágrafo Único – As regras de participação do Show de Calouros serão feitas pela Secretaria de Cultura e publicadas no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos.

Art. 3º – As premiações decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos próprios previstos na Lei Orçamentária Anual na seguinte dotação:

02.12.1.20.606.0654.2091.33.90.31 – PREMIAÇÃO DE TOENEIO LEITEIRO E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1235

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Dorés do Turvo, 18 de agosto de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dorés do Turvo

ANEXO I

I. - Premiação do show de Calouros:

CLASSIFICAÇÃO	PREMIAÇÃO EM DINHEIRO
1º lugar	R\$ 3.000,00
2º lugar	R\$ 2.000,00
3º lugar	R\$ 1.000,00

Dorés do Turvo, 18 de agosto de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dorés do Turvo